



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## AUTÓGRAFO NÚMERO 105/2020 PROJETO DE LEI NÚMERO 108/2020

Estabelece, no âmbito do funcionalismo público municipal, as medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento dos efeitos econômicos inerentes ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 1º Esta lei estabelece, em conformidade com a legislação trabalhista aplicável e com as disposições constantes da Medida Provisória Federal nº 927, de 22 de março de 2020, as medidas que a Administração Pública Municipal poderá adotar, face aos empregados públicos municipais, para o enfrentamento dos efeitos econômicos inerentes ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Para os fins do art. 1º desta lei, a Administração Pública Municipal poderá adotar as seguintes medidas:

- I – o teletrabalho;
- II – a antecipação de férias individuais;
- III – a concessão de férias coletivas;
- IV – a antecipação do recesso escolar;
- V – o banco de horas;
- VI – o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

(FGTS).

Art. 3º As medidas previstas no art. 2º desta lei serão implementadas exclusivamente por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, obedecida a legislação trabalhista aplicável.


Art. 4º É lícito aos empregados públicos municipais requererem licença não remunerada, com prejuízo total de remunerações, de vencimentos e de benefícios, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) meses).

Parágrafo único. O requerimento previsto no “caput” deste artigo será submetido, conforme a lotação do empregado público municipal:

- I – ao titular de Secretaria Municipal; ou
- II – à autoridade máxima da Administração Pública Municipal Indireta.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente durante a situação de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 7 de abril de 2020.

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente